



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

LEI 163/2014 DE 17 DE MARÇO DE 2014

Ratifica Protocolo de Intenções que constituiu o consórcio público intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em cumprimento das disposições da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Baianópolis e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, expresso no Protocolo de Intenções, anexo da presente Lei, incluindo os Municípios relacionados:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS: ANGICAL, BAIANOPOLIS, BARRA, BARREIRAS, BREJOLANDIA, CATOLANDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO E WANDERLEY, TODOS DO OESTE DA BAHIA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, nos termos do Protocolo de Intenções terá como atribuição a execução de Programas e Serviços nas áreas de: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Educação/Cultura e Esporte, Assistência/Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Fortalecimento Institucional, e outras atividades que vierem a ser incluídas.

Art. 3º Nos Termos da Lei Federal 11107/2005, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de rateio referente as despesas de composição do Consórcio, Contratos de Programas referente a serviços que possam ser executados em forma cooperada entre todos os Municípios componentes do CONSID/UMOB e Convênios de cooperação técnica e financeira com entes consorciadas e demais entes da federação.

Parágrafo Único: O Município de Baianópolis, em função de interesses locais nas áreas que compõem as atividades do Consórcio, poderá firmar com CONSID/UMOB Contratos de Programas com 1 ou mais Municípios associados para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Baianópolis, 17 de março de 2014



ANDERSON CLEYTON SANTOS ALMEIDA

PREFEITO